



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Educação e Cultura



CONTRATO N° 027/2025/SMEC
PREGÃO ELETRÔNICO N° 90038/2024
PROCESSO N° 26100/2024 – SMEC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC E A EMPRESA MAV – MONITORAMENTO DE ALARME E VIDEO LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA–RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.943.030/0001–55, com sede no Palácio 9 de Julho, situado na Rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 147.028 SSP/RR e CPF nº 508.596.922-72, com endereço profissional na Rua General Penha Brasil nº 1011 - São Francisco, nesta Capital, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC**, doravante denominada **CONTRATANTE** representada por sua Secretária, a Sra. **MARIA CONSUELO SALES SILVA**, brasileira, casada, portadora do RG nº 6.393.7191 SSP/MG e CPF nº 323.580.752-72, nomeada pelo Decreto nº 0011/P, publicado em 04 de janeiro de 2021 (DOM nº 6099) com endereço profissional na Rua General Penha Brasil, nº 705 - São Francisco, Boa Vista/RR, e de outro lado a Empresa **MAV – MONITORAMENTO DE ALARME E VIDEO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado estabelecida na Avenida Glaycon de Paiva, nº 1767 – São Vicente, CEP nº 69.301-170, Boa Vista/RR, inscrita no CNPJ sob o nº 17.793.300/0001-78, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio, o Sr. **ALAN OLIVEIRA TÁVORA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 3297179 SSP/RR e inscrito no CPF nº 934.369.122-04 residente e domiciliado na Rua Victor Maia, nº 30 – Centro, CEP nº 69.301-170, Boa Vista/RR, **firmam** o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 26100/2024-SMEC**, doravante referido por Processo, em consequência do **Pregão Eletrônico nº 90038/2024** homologado em 10/12/2024 (DOM nº 6248) e Ata de Registro de Preços 138/2024/SMEC publicada em 16/12/2024 (DOM nº 6252), nos termos da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 049, a qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA MONITORADA COM RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL, DOS EQUIPAMENTOS E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ININTERRUPTOS DE MONITORAMENTO REMOTO DO SISTEMA DE ALARME, CERCA ELÉTRICA, CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO - CFTV, MEDIANTE ACIONAMENTOS DO SISTEMA DE ALARME E CERCA ELÉTRICA, COMPREENDENDO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E COMPONENTES DURANTE TODA A VIGÊNCIA CONTRATUAL, SOB REGIME DE COMODATO, PARA ATENDER AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E OS PRÉDIOS ADMINISTRATIVOS DA SMEC**, de acordo com os quantitativos e especificações constantes no Anexo I deste instrumento.

1.2 – Fundamenta-se a presente contratação nos termos dispostos na Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, pelo Decreto Municipal nº 049/2024, Pela IN SEGES/ME nº 73/2022 e suas alterações. Processo administrativo nº 30374/2023-SMEC.

1.3 – Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O termo de referência;
- b) O edital da Licitação;



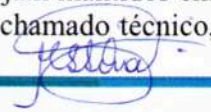
- c) A proposta da contratada;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1 – O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, prorrogável por até 15 (quinze) anos, na forma do art. 144, da Lei nº 14.133/2021 e art. 109 do Decreto Municipal nº 049/2024.
- 2.2 – A prorrogação de que trata o subitem anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a contratante, permitida a negociação com a contratada.
- 2.3 – A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4 – A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5 – O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E PRAZO PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

- 3.1 - Após a assinatura do contrato, a contratante, emitirá ordem de serviço para início da instalação e configuração dos equipamentos, contendo a relação das unidades e seus respectivos equipamentos.
- 3.2 - Após o recebimento da ordem de serviço, a contratada deverá iniciar e finalizar a instalação e configuração dos equipamentos em até 30 (trinta) dias corridos.
- 3.3 - Além da disponibilização do equipamento de visualização no local de instalação, a contratada deverá instalar e configurar as câmeras permitindo a visualização externa.
- 3.4 - Os IP's para o Digital Vídeo Recorder – DVR que serão usados para configurar fisicamente os equipamentos serão fornecidos pela contratante.
- 3.5 - Será de responsabilidade da contratante a infraestrutura (rede elétrica e dados), excluindo os cabeamentos, tubulações para cabos aparentes e demais utensílios necessários para a instalação dos equipamentos e itens descritos no anexo I.
- 3.6 - O prazo estabelecido no subitem 3.2 poderá ser excepcionalmente prorrogado, mediante solicitação justificada da Contratada e anuência da Administração.
- 3.7 – A contratada deverá informar, com antecedência, o dia e horário que iniciará a execução do serviço dentro do prazo estabelecido, através de e-mail ou telefone informado na ordem de serviço.
- 3.8 - O serviço será prestado em horário noturno, das 18h às 08h do dia seguinte, de segunda a sexta (dias úteis) e em finais de semana e feriados nacionais e municipais e pontos facultativos, durante 24h, iniciando as 18h do último dia útil às 08h do próximo dia útil.
- 3.9 - Efetuar a entrega e instalação das câmeras de monitoramento em perfeitas condições, no prazo e local indicado na ordem de serviço, em estrita observância as especificações do anexo I.
- 3.10 - Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 03 (três) horas, os equipamentos com avarias ou defeitos.
- 3.11 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução, em até 48 (quarenta e oito) horas após o acionamento pela contratante.
- 3.12 - Os empregados da contratada terão acesso aos locais de execução dos serviços devidamente identificados através de crachás e fardados, visando cumprir as normas de segurança das unidades.
- 3.13 - O monitoramento consistirá na utilização de câmeras, central de gravação e demais acessórios para o completo funcionamento.
- 3.14 - Todos os materiais serão de propriedade da contratada, devendo a mesma manter em plenas condições de funcionamento, prestando todas as manutenções e calibrações necessárias, assim como, dispor de atualização patrimonial e dos sistemas de visualização das imagens.
- 3.15 - A contratada deve garantir que durante a execução dos serviços os ambientes sejam mantidos em perfeitas condições de higiene e segurança. Após a conclusão do atendimento de um **chamado técnico**,






Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Educação e Cultura



deverá ser efetuada limpeza geral no ambiente eventualmente afetado pela atuação do técnico da contratada.

3.16 - Quando houver a necessidade do deslocamento das centrais de alarmes ou seus acessórios, do local onde estiverem instalados para efetivar o devido reparo, o transporte e demais despesas decorrentes correrão por conta e ônus exclusivamente da contratada, devendo substituir os materiais para que não haja prejuízo aos serviços prestados.

3.17 - O monitoramento será realizado por meio de aparelho de gravação local e central de alarme monitorada, 24 (vinte e quatro) horas por dia, via internet/GPRS respectivamente, e quando necessário e requisitado pela contratante, disponibilizar link de acesso remoto.

3.18 - Os equipamentos para instalação e disponibilização deverão ser novos e de primeira linha, garantindo assim a eficiência dos serviços prestados, devendo todos os itens usados na execução do contrato serem disponibilizados em comodato a contratante.

3.19 - O Prazo máximo para finalização para manutenção corretiva, quando solicitado pela contratante é de 48 (quarenta e oito) horas a partir da solicitação.

3.20 - Deverá a contratada vistoriar para fins de manutenção preventiva todos os prédios com periodicidade mensal e enviar relatório ao Gestor e Fiscal do Contrato nomeados pela contratante.

3.21 - Prestar, quando o alarme disparar, socorro imediato no período máximo de 15 (quinze) minutos, com profissionais qualificados que identifiquem a origem do seu acionamento, devendo em caso de arrombamento comunicar ao fiscal designado para acompanhar a vistoria.

3.22 - A contratada deverá acionar o servidor responsável pela unidade monitorada, fora do expediente normal, somente após haver indício de arrombamento, danos patrimoniais ou desordem de qualquer natureza no imóvel.

3.23 - A contratada deverá tomar as medidas necessárias, em caso de indício de violação do imóvel monitorado, após a vistoria, acionando o órgão policial; O disparo do alarme deverá identificar exatamente o setor violado (dependência do prédio monitorado).

3.24 - A contratada deverá disponibilizar sistema preestabelecido de senhas pessoais na central de alarme, no sentido de controlar e identificar o acesso às unidades após o horário normal de funcionamento, devendo enviar trimestralmente aos fiscais do contrato o nome dos servidores que detém da senha por cada localidade (prédio), assim como, o certificado ou documento equivalente que comprove o efetivo treinamento do servidor quando a ativação e desativação do alarme, bem como os demais procedimentos relacionados ao funcionamento do sistema, devendo a contratante responder atualizando a lista de servidores que devem deter a senha.

3.25 - A contratada deverá reposicionar os sensores, de modo a tornar o sistema plenamente eficaz, sempre que houver alterações no layout, sem custo adicional para o contratante que deverá comunicar com antecedência tais alterações no layout.

3.26 - A contratada deverá realizar a retirada, instalação e complementação, se necessário for, do sistema de vigilância implantado, na hipótese de mudança de endereço da unidade monitorada, quando solicitado pela contratante.

3.27 - Manter as centrais de alarmes, CFTV e demais acessórios em condições normais de funcionamento, primando, sempre, pela ininterruptibilidade dos serviços no regime de 24x7x365.

3.28 - Responsabilizar-se pelo ressarcimento integral dos prejuízos ou avarias decorrentes de danos causados direta ou indiretamente a contratante, ou a terceiros, em virtude de culpa ou dolo na execução do contrato.

3.29 - Nos casos em que ocorrer roubo ou furto de materiais ou equipamentos protegidos pelo serviço de monitoramento, objeto do contrato, em virtude de dolo ou culpa da contratada, a mesma deverá substituir, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, tais equipamentos ou materiais por outros com as mesmas especificações de marca, modelo, ano de fabricação.

3.30 - A aceitação de substituição dos equipamentos e materiais roubados ou furtados por similares ficará a cargo da contratante mediante comprovação de propriedade por apresentação de nota fiscal, e desde que atendam as mesmas especificações do roubado ou furtado.





Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Educação e Cultura



3.31 - Os sistemas eletrônicos devem ser instalados de tal forma que possibilitem total segurança à edificação e a seus componentes. Atuando assim de forma eficaz no caso de intrusão, roubo, furto ou assalto.

3.32 - Constatando a possibilidade de eventual invasão, a contratada deverá tomar as providências descritas neste termo elaborar e apresentar relatório circunstanciado do atendimento em até 48 (quarenta e oito) horas do ocorrido aos fiscais do contrato.

3.33 - A contratada, tem a inteira responsabilidade de avaliar as especificações técnicas mínimas para o sistema de alarme a ser instalado nas instalações da contratante, que garanta a segurança de todo o perímetro da instituição.

3.34 - Emitir e apresentar mensalmente, em conjunto com a fatura, relatórios, detalhando os serviços realizados e os defeitos encontrados, bem como os eventos ocorridos (disparos do alarme e operações de acionamento e desarme), contendo data, hora e identificação dos usuários, detalhado por localidade.

3.35 - A solução deverá impreterivelmente trabalhar com equipamentos que possuam inteligência de processamento analíticos de vídeo e detecções de forma embarcada, ou seja, o processamento deverá acontecer na borda, onde os equipamentos estiverem instalados ou através dos próprios equipamentos instalados na borda.

3.36 - Não serão aceitas soluções onde seja necessário o transporte dos fluxos de vídeo das câmeras até um servidor/data center/nuvem para o processamento dos analíticos de vídeo.

3.37 - Essa premissa de processamento distribuído visa possibilitar e garantir:

a) A escala futura do projeto de maneira financeiramente sustentável.

b) Evitar pontos concentrados de falha, uma vez que exista interrupção na transmissão de dados ou falha no servidor centralizado de processamento de analíticos de vídeo o sistema ficará inoperante, com o processamento distribuído esses eventos são mitigados.

c) Diminuir a carga de dados na rede de transmissão, uma vez que não será necessário o transporte do fluxo de vídeo de todas as câmeras para o processamento centralizado.

3.38 - Para garantir um padrão de qualidade de segurança cibernética e segurança da informação, os fabricantes dos dispositivos que compõem o sistema de vídeo monitoramento devem possuir a certificação ISO 27001.

3.39 - Visando a qualidade e garantia de continuidade de atualizações e suporte, bem como, responsabilidade acerca da segurança cibernética, é imperativo que o fabricante tenha pleno domínio dos processos de desenvolvimento e manufatura do produto, tanto a nível de hardware quanto de software, não sendo aceitos produtos baseados em OEM, ou apenas "montados", utilizando tecnologia de terceiros.

3.40 - As soluções devem permitir plena integração com o VMS ofertado para a Sala de Monitoramento, caso os equipamentos ofertados nas soluções sejam de fabricante diferente do VMS ofertado para a Sala de Monitoramento, será obrigatória a apresentação de catálogo, manual ou carta do fabricante declarando compatibilidade com as soluções ofertadas.

3.41 - As soluções devem ser fornecidas plenamente licenciadas com todas as funções descritas neste termo no VMS ofertado para a Sala de Monitoramento, sendo responsabilidade da contratada fornecer as devidas licenças necessárias para operar os recursos descritos neste termo.

3.42 - Os firmwares de atualização dos produtos, devem ser criptografados ou autenticados, para que as informações críticas incluídas, não possam ser arbitrariamente analisadas, falsificadas ou violadas.

3.43 - Deverá manter as imagens gravadas no local de instalação dos equipamentos por até 30 (trinta) dias corridos, e caso haja necessidade de backup das imagens deste período, deverá ser solicitado pela contratante e a contratada entregará as imagens para uso aos fiscais.

3.44 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelos responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021 c/c artigo 18 ao 24 do Decreto Municipal nº 049/2024).

3.45 - O prazo disposto no subitem anterior será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.





Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Educação e Cultura



SMEC

- 3.46 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 3.47 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo fiscal devidamente designado pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 3.48 - No caso de controvérsia sobre a execução da prestação de serviço, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143, da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à contratada para emissão de nota fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 3.49 - O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 3.50 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 3.51 - Salvo disposição em contrário, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta da contratada de acordo com o art. 140, §4º, da Lei nº 14.133/2021.
- 3.52 - Os prazos de recebimento provisório e definitivo poderão ser excepcionalmente prorrogados, de forma justificada e por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 – São vedadas a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência da contratante, sob pena de rescisão e penalidade subsequentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 – O valor do presente contrato é de **RS 6.583.800,00 (seis milhões, quinhentos e oitenta e três mil, oitocentos reais)** estando todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução inclusas neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, em até o 30 (trinta) dias corridos após a liquidação da nota fiscal, mediante apresentação da documentação da empresa (nota fiscal), devidamente atestada pelos fiscais, após a análise e manifestação da Controladoria Geral do Município - CGM.

6.2 - A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação equivalente.

6.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos documentos pertinentes à contratação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente por parte da Contratada, decorrente de inadimplência ou penalidade imposta, o pagamento ficará sobrestado até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.

6.4 - Nas hipóteses previstas no item 5.3, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação por parte da contratada, não acarretando ônus à contratante.

6.5 - Quaisquer valores devidos pela contratante, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = [(Taxa SELIC/30) x N] x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;



30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento elaborado pela Secretaria Municipal de Licitações e Contratos.

7.2 - Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, se houver solicitação ou ressalva ao direito de reajuste pelo contratado, até antes da celebração do aditamento de vigência, sendo considerado o silêncio como renúncia ou preclusão lógica.

7.3 - Em caso de solicitação de reajuste pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA – IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.4 - Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cujo fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado.

7.5 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.6 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.7 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.8 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.9 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.10 - O reajuste será realizado por apostilamento, sem obrigatoriedade de remessa dos autos para consulta jurídica à Procuradoria-Geral do Município.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada;

8.5 - Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a prestação de serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos neste contrato.

8.6 - Aplicar ao contratado as sanções previstas na lei e neste contrato.

8.7 - Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado.

8.8 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, admitindo a prorrogação por igual período.

8.10 - A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.






CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 – A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 9.2 - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações e comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.3 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 04 (quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 9.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à contratante ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.6 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação durante o processo de contratação.
- 9.7 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
- 9.8 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.
- 9.9 - Ter mão-de-obra idônea, de modo a reunir permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente, que assegure progresso satisfatório a realização do contrato.
- 9.10 - Fornecer equipamentos de segurança aos seus colaboradores tais como: cintos, capacetes etc., devendo ser obedecidas todas as normas de prevenção de acidentes.
- 9.11 - Responsabilizar-se por qualquer acidente de trabalho, bem como danos ou prejuízos causados à contratante e a terceiros.
- 9.12 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, eventuais acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 9.13 - Apresentar peças necessárias para substituição sem vícios e com preços compatíveis no mercado.
- 9.14 - Cumprir rigorosamente os demais critérios de execução do objeto contratual.
- 9.15 - Em até 10 (dez) dias corridos, após a assinatura do contrato, a contratada deverá comprovar que o Responsável Técnico demonstrado no momento da habilitação, faz parte do quadro funcional da empresa, mediante apresentação de cópia da CTPS ou Contrato Social (quando o responsável técnico estiver no quadro societário).
- 9.16 - Caso tenha existido alteração do responsável Técnico entre a habilitação e a contratação, a mesma deverá apresentar todos os documentos relacionados a habilitação técnica do profissional, conforme solicitado no momento da habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1 – Não haverá exigências de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO

- 11.1 - Devera a empresa ter ciência dos endereços iniciais, pois não poderá alegar durante o período de instalação e configuração dos serviços, desconhecimento da quantidade de locais e seus respectivos endereços.



11.2 - A contratada deverá providenciar todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessárias a realização dos serviços, como escadas, ferramentas manuais e elétricas, além de qualquer outro item indispensável a prestação dos serviços de maneira eficiente e segura.

11.3 - A contratada somente poderá utilizar tomadas, para ligar ferramentas elétricas, previamente indicadas pela contratante.

11.4 - A Contratada cuidará para que toda a área de trabalho permaneça sempre limpa e arrumada, providenciando sua limpeza ao final de cada serviço.

11.5 - Efetuar a entrega e instalação das câmeras de monitoramento em perfeitas condições, no prazo e local indicado na ordem de serviço que será encaminhada a contratada, em estrita observância as especificações do objeto.

11.6 - Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 03 (três) horas, o produto com avarias ou defeitos.

11.7 - Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 3 (três) horas, o produto com avarias ou defeitos

11.8 - O Prazo máximo para finalização para manutenção corretiva, quando solicitado pela contratante é de 48 (quarenta e oito) horas a partir da solicitação.

11.9 - Deverá a contratada vistoriar para fins de manutenção preventiva todos os prédios com periodicidade mensal e enviar relatório ao gestor e fiscal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES E PENALIDADES

12.1 - A contratada será responsabilizado administrativamente pela prática das infrações dispostas no artigo 155, e incisos, da Lei nº 14.133/2021.

12.2 - Serão aplicadas, ao responsável pelas infrações administrativas, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, observados os dispositivos contantes no §1º, do artigo 156, da Lei nº 14.1333/2021, e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3 - A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

12.4 - Na aplicação das sanções serão observadas:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.5 - No caso de sanção de multa, serão estabelecidos os seguintes percentuais:

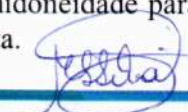
a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15%;

a.1) O atraso superior a 60 (sessenta) dias corridos autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

b) Compensatória, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, estabelecida por decisão da autoridade máxima do órgão, nos termos do art. 138, parágrafo segundo do Decreto Municipal nº 162, de 19/12/2023.

12.6 - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.






Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Educação e Cultura



12.8 - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa discriminada no inciso I, do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, qual seja dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.9 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.10 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do caput, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.11 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.12 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.13 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.14 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.15 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.16 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.17 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.18 - No caso de aplicação de sanção de impedimento de contratar ou de declaração de inidoneidade enquanto ainda em curso prazo decorrente de sanção anteriormente imposta importará no somatório dos períodos, não sendo admitido qualquer tipo de compensação ou redução, exceto nos casos de reabilitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. (art. 138, § 4º do Decreto Municipal nº 162/2023).





Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Educação e Cultura



12.19 - Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente, com o disposto nos incisos I ao V, do artigo 163, da Lei nº 14.133/2021.

12.20 - A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 - O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1 - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2 - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pela contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência.

13.2 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 – As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

a) **Unidade Orçamentária:** 020702, **Funcional Programática:** 12.361.0020.2.060, **Categoria Econômica:** 3.3.90.40.00, **Fonte de Recurso:** FUNDEB;

b) **Unidade Orçamentária:** 020702, **Funcional Programática:** 12.365.0078.2.063, **Categoria Econômica:** 3.3.90.40.00, **Fonte de Recurso:** FUNDEB;

c) **Unidade Orçamentária:** 020702, **Funcional Programática:** 12.365.0078.2.062, **Categoria Econômica:** 3.3.90.40.00, **Fonte de Recurso:** FUNDEB;

d) **Unidade Orçamentária:** 020702, **Funcional Programática:** 12.367.0020.2.291, **Categoria Econômica:** 3.3.90.40.00, **Fonte de Recurso:** FUNDEB;

e) **Unidade Orçamentária:** 020701, **Funcional Programática:** 12.361.0015.2.031, **Categoria Econômica:** 3.3.90.40.00, **Fonte de Recurso:** PRÓPRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo Município de Boa Vista, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 049 de 24/05/2024, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria-Geral do Município, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.





Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Educação e Cultura



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) bem como no Diário Oficial do Município (DOM), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

17.2 - Compete ao gestor do contrato providenciar a publicação do extrato de eventuais termos aditivos nos meios eletrônicos oficiais, bem como o lançamento dos dados respectivos no Portal Nacional de Contratações Públicas de acordo com o art. 129 do Decreto Municipal nº 049/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro. E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista - RR, 16 de janeiro de 2025.

PELA CONTRATANTE:

MARIA CONSUELO SALES SILVA
Secretária Municipal de Educação e Cultura

PELA CONTRATADA:

ALAN OLIVEIRA Assinado de forma digital por
TAVORA:93436912204 ALAN OLIVEIRA
2204 TAVORA:93436912204
Dados: 2025.01.18 07:39:50
-03'00'

ALAN OLIVEIRA TÁVORA
MAV – Monitoramento De Alarme e Vídeo LTDA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CIC/CPF: _____
Assinado de forma digital por
DIEGO MORAES DA
SILVA:00029636205
 2. **DIEGO MORAES DA SILVA:00029636205** _____ CIC/CPF: _____
Dados: 2025.01.18 07:41:21 -03'00'





Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
ANEXO I


SMC
PLANILHA DE ITENS E QUANTITATIVOS

| LOTE ÚNICO | | | | | | | | |
|--------------------|---|---------|-----------------|--------------|-----------|-------------------|-------------------------|-------------------|
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | CATSERV | UND | QUANT MENSAL | QTD ANUAL | VALOR UNIT MENSAL | VALOR TOTAL MENSAL | VALOR TOTAL ANUAL |
| 01 | Modelo 1 - serviço de monitoramento de sistema de alarme, cerca elétrica e vídeo (CFTV) 24x7x365 - 32 unidades, sendo 30 câmeras ip e 2 câmeras lpr, em escola de 400 metros lineares. | 23850 | SERVIÇO | 55 | 660 | R\$ 3.130,00 | R\$ 172.150,00 | R\$ 2.065.800,00 |
| 02 | Modelo 2 - serviço de monitoramento de sistema de alarme, central eletrificadora e vídeo (CFTV) 24x7x365 - 64 unidades, sendo 60 câmeras ip e 4 câmeras lpr, e cerca elétrica em escola de 600 metros lineares. | 23850 | SERVIÇO | 55 | 660 | R\$ 4.950,00 | R\$ 272.250,00 | R\$ 3.267.000,00 |
| 03 | Modelo 3 - serviço de monitoramento de sistema de alarme e vídeo (CFTV) 24x7x365 - 16 unidades, sendo 15 câmeras ip e 1 câmera lpr. | 23850 | SERVIÇO | 15 | 180 | R\$ 2.750,00 | R\$ 41.250,00 | R\$ 495.000,00 |
| 04 | Modelo 4 - serviço de gerenciamento, instalação, manutenção preventiva e corretiva de concertina -aço galvalume 0,43mm 30 cm diâmetro 40 voltas lâmina de 5,6cm. | 21687 | METRAGEM LINEAR | 15.000 | 180.000 | R\$ 4,20 | R\$ 63.000,00 | R\$ 756.000,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | | | R\$ 6.583.800,00 | |

